

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N. /67 - CEE

INTERESSADO: EDER TEREZA - JOEL RESENDE - MANUEL PATRICIO DE MORAES

ASSUNTO : CONTRATO

P A R E C E R N° 229/67

230

231

1. Contratação inicial como Instrutor, Cadeira de Clínica Médica, em RDIDP. O interessado já exerce cargo público que deixará, se aceito o regime especial de trabalho.

2. Condições mínimas individuais preenchidas. Carga da Cadeira justifica admissão em RTP. Quanto a RDIDP na Cadeira de Clínica Médica, dependerá de uma ampla justificativa do plano a ser seguido pela Faculdade, o que não ocorreu.

3. Pela contratação, inicialmente em RTP. A extensão do regime dependerá do estudo especial acima referido

Em 20.3.67

a) Carlos H. R. Liberalli